

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 300/2026

Data: 24/04/2026

Protocolado por: Gabriel Osternack Lima

Tipo de Proposição: Anteprojeto de Lei nº 001/2026

Autor(es): Diego Zanetti

Processo no Sistema Elotech: 598/2026

Ementa/Resumo:

Dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Palmeira - Paraná, destinados ao acolhimento, inclusão e bemestar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disfunções sensoriais, e dá outras providências.



ANTEPROJETO DE LEI Nº __/2026

Dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Palmeira - Paraná, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disfunções sensoriais, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a política pública de implantação de espaços sensoriais em praças e parques públicos do Município de Palmeira – Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços sensoriais os ambientes planejados com estímulos controlados, destinados a proporcionar conforto, regulação emocional e inclusão social.

Art. 3º Os espaços sensoriais deverão observar, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I – segurança dos usuários;
- II – utilização de materiais adequados e não tóxicos;
- III – estímulos sensoriais controlados, incluindo, quando possível:
 - a) elementos táteis;
 - b) elementos visuais com cores adequadas;
 - c) estímulos sonoros de baixa intensidade;
 - d) vegetação com estímulos olfativos;
 - e) equipamentos que promovam equilíbrio e movimento;
- IV – acessibilidade, nos termos da legislação vigente;
- V – organização do espaço que minimize a sobrecarga sensorial.



Art. 4º A implantação dos espaços sensoriais será realizada de forma progressiva, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implantação e manutenção dos espaços sensoriais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Palmeira, a política pública de implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, como instrumento de promoção da acessibilidade, inclusão social e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras disfunções sensoriais.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais, como luzes, sons e texturas, o que pode dificultar sua permanência em espaços públicos convencionais. A ausência de ambientes adequados contribui para a exclusão social e limita o acesso ao lazer e à convivência comunitária.

Os Espaços Sensoriais configuram ambientes planejados para oferecer estímulos controlados e adequados, promovendo segurança, conforto e desenvolvimento sensorial, beneficiando não apenas pessoas com TEA, mas também indivíduos com outras necessidades específicas.

A proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante disso, encaminha-se o presente Anteprojeto ao Poder Executivo para análise e eventual implementação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 23 de abril de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

Vereador Presidente

